



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
Gabinete da Presidência CNPJ(MF)12.466.553/0001-13

RESOLUÇÃO Nº 03/2009

Estabelece novos valores de diárias para viagens em objeto de serviços de vereadores e servidores do Poder Legislativo de Altaneira e adota providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira – no uso das suas atribuições legais e de acordo como Art.54 § 7º. da Lei Orgânica Municipal, Art. 27, II da Resolução nº. 02 de 20/10/1994, e considerando a deliberação do Plenário, faz saber que o Poder Legislativo decretou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. Serão concedidos diárias aos vereadores, servidores e prestadores de serviços – pessoas físicas, do Poder Legislativo Municipal visando a indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens em objeto de serviços realizados fora do Município.

Art. 2º. As diárias serão pagas por dias de afastamento do vereador, servidor e prestadores de serviços – pessoa física, que se encontrem em viagens de serviços, devidamente designado e autorizados pela Presidência da Câmara, obedecendo a seguinte tabela:

Cargo	Região Sul CE	Capital	Outras UF
Presidente	120,00	350,00	600,00
Vereador	100,00	320,00	500,00
Assessores	80,00	300,00	420,00
Servidor comum	50,00	250,00	380,00

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Gabinete do Presidente em, 24 de março de 2009


Ver. Raimundo Rodrigues da Mota
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
Gabinete da Presidência
CNPJ (MF) 12.466.553/0001-13

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2009.

Estabelece novos valores de diárias para viagem em objeto de serviço de vereadores e servidores do Poder Legislativo de Altaneira e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 54 § 7º da Lei Orgânica Municipal, Art. 27, II da Resolução nº 02 de 20/10/1994, e considerando a deliberação do Plenário, Faz saber que o Poder Legislativo decretou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. Serão concedidas diárias aos vereadores, servidores e prestadores de serviços - pessoa física, do Poder Legislativo Municipal visando a indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens em objeto de serviço realizado fora do Município.

Art. 2º. As diárias serão pagas por dia de afastamento do vereador, servidor e prestadores de serviços pessoa física, que se encontrem em viagem de serviço, devidamente designados e autorizados pela Presidência da Câmara, obedecendo a seguinte tabela:

Cargo	Região sul CE	Capital	Outras UF
Presidente	120,00	350,00	600,00
Vereador	100,00	320,00	500,00
Assessores	80,00	300,00	420,00
Servidor comum	50,00	250,00	380,00

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente em, 24 de março de 2009.


Ver. Raimundo Rodrigues da Mota
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira
Vereador ANTONIO HENRIQUE LOPES/PSDB
E-Mail:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2009

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores que residam na zona rural do Município e dá outras providências correlatas.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA DECRETA:

Art. 1º. Os vereadores residentes na zona rural do Município farão jus a uma diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco Reais), por comparecimento a cada sessão da Câmara Municipal.

§ 1º. O vereador que transfira sua residência, no curso do mandato, para a sede do Município, deverá fazer essa comunicação a Tesouraria da Câmara, que incontinentemente cessará o pagamento da diária referida no *caput* deste artigo.

§ 2º. O pagamento a que se refere este artigo não será devido por comparecimento a sessão extraordinária convocada por mensagem Poder Executivo Municipal, aplicando-se neste caso, o que dispõe o Art. 4º da Resolução 02/2008, editada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Art. 5º da Resolução nº 02/2008 e demais disposições em contrária.

Sala das Sessões em, 03 de fevereiro de 2009.

PROJ. 2009/05.
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 03/02/2009

Antonio Henrique Lopes
ANTONIO HENRIQUE LOPES
Vereador

Luiz Manoel Rodrigues da Mota
Jose Fernandes de Oliveira



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer nº 01/2009

PROPOSITURA: Projeto de Resolução 01/2009.

Relator: Vereador Claudovino Soares

Da Comissão de Constituição,
Legislação e Redação sobre o
Projeto de Resolução 01/2009.

Por despacho da Presidência da Câmara, veio a esta Comissão, propositura de iniciativa do Vereador Antonio Henrique, propondo a concessão de diárias aos Vereadores que residam na zona rural do Município, oferecendo outras providências.

O Projeto de Resolução pretendido pelo autor da iniciativa, encontra-se regulamentado pela Resolução nº 02/2008, editada pelo Poder Legislativo Municipal, que além de fixar o valor dos subsídios dos vereadores, também fixou o valor do pagamento de diárias aos vereadores residentes na zona rural.

A matéria, a nosso ver, apresenta grave erro de iniciativa, posto que aumenta despesas do Poder Legislativo, estando a matéria inserida na competência da Mesa Diretora da Câmara, **ex-vi** do Art. 17, inciso V, do Regimento Interno da Casa.

Assim sendo, sem estudo de mérito, o parecer é pela inconstitucionalidade do projeto de resolução apresentado.

E o parecer. Smj.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2009.


Ver. CLAUDOVINO SOARES
Presidente e Relator



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer nº 01/2009

PROPOSITURA: Projeto de Resolução 01/2009.

Relator: Vereador Claudovino Soares

Da Comissão de Constituição,
Legislação e Redação sobre o
Projeto de Resolução 01/2009.

Por despacho da Presidência da Câmara, veio a esta Comissão, propositura de iniciativa do Vereador Antonio Henrique, propondo a concessão de diárias aos Vereadores que residam na zona rural do Município, oferecendo outras providências.

O Projeto de Resolução pretendido pelo autor da iniciativa, encontra-se regulamentado pela Resolução nº 02/2008, editada pelo Poder Legislativo Municipal, que além de fixar o valor dos subsídios dos vereadores, também fixou o valor do pagamento de diárias aos vereadores residentes na zona rural.

A matéria, a nosso ver, apresenta grave erro de iniciativa, posto que aumenta despesas do Poder Legislativo, estando a matéria inserida na competência da Mesa Diretora da Câmara, **ex-vi** do Art. 17, inciso V, do Regimento Interno da Casa.

Assim sendo, sem estudo de mérito, o parecer é pela inconstitucionalidade do projeto de resolução apresentado.

E o parecer. Smj.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2009.


Ver. CLAUDOVINO SOARES
Presidente e Relator